



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CORDISBURGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições, propõe a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§1º** O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente pela Câmara Municipal junto com a folha de pagamento e poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e similares de Cordisburgo e de outros municípios.

**§2º** Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

**§3º** O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Cordisburgo.

**Art. 2º** O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta Resolução.

**Art. 3º** O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior.

**Art. 4º** O benefício instituído por esta Resolução não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação sofrerá os descontos legais previdenciários dispostos na legislação.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício os servidores, no período que estiverem afastados do cargo, nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

I – falta ao serviço não justificada;

II – em gozo de férias,

III – licença-maternidade;

IV – cessão a outro órgão ou entidade que não pertença ao Poder Legislativo;

V – penalidade administrativa, na forma da lei;

VI – em pena de reclusão.

**Parágrafo único.** O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, representação, mediante autorização da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário obedecidas as normas legais.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 16 de fevereiro de 2024.

NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653  
6653  
Ney Geraldo de Freitas

Assinado de forma digital  
por NEY GERALDO DE  
FREITAS:42092256653  
Dados: 2024.02.20  
10:16:34 -03'00'

Presidente

Erivelton dos Santos Moreira

Vice-Presidente

  
Warley Matias Gomes

Secretário

Edimar Araújo Fonseca

Tesoureiro